

Aula 00

*SEFAZ-DF (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Lei Distrital 2.834/2001*

Autor:
Murilo Soares

21 de Dezembro de 2022

APRESENTAÇÃO	2
CONTEÚDO DO CURSO	2
METODOLOGIA	3
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS	4
LISTA DE QUESTÕES	9
GABARITO DAS QUESTÕES	10



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 31 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

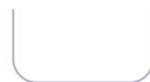
Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

CONTEÚDO DO CURSO

Neste curso abordaremos a Lei nº 2.834/2001 do Distrito Federal, que *“Recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”*, preconizando, no artigo 1º da mencionada lei, que se aplicam *“aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação conferida pela Lei federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009”*.

Desse modo, faz-se necessário abordar o teor da Lei nº 9.784/1999 sob a ótica da aplicabilidade ao Distrito Federal.





METODOLOGIA

Esclarecemos que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um simulado, abordando os principais tópicos da Lei.](#)



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. () A regulamentação do processo administrativo nos moldes da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, destina-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo, apenas, de modo que os Poderes Legislativo e Judiciário são regidos, no particular, por outros atos normativos.

De acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no âmbito do DF pela Lei nº 2.834/2001, a legislação em comento aplica-se também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e não apenas ao Executivo, quando no desempenho de função administrativa, ou seja, de função atípica desses Poderes:

Art. 1º (...)

*§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes Legislativo e Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.*

GABARITO: errado.

2. () Entende-se como órgão a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica e, como entidade, a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

Conforme os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 9.784/1999, os conceitos do enunciado estão invertidos, sendo ENTIDADE a unidade de atuação que POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, ao contrário dos ÓRGÃOS, que são as unidades de atuação que integram uma entidade, ou seja, fazem parte da entidade à qual está vinculada, mas não possui personalidade jurídica própria:

Art. 1º (...)

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

GABARITO: errado.



3. () Tratando-se de servidor público distrital, é absolutamente vedada a renúncia total de competências, sob pena de instauração de inquérito para apuração da responsabilidade do aludido agente.

Nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, em regra é vedada a renúncia total – e a parcial – de poderes ou competências, mas no final do dispositivo percebemos que é possível, excepcionalmente, que haja essa renúncia, no caso de haver autorização expressa em lei:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

GABARITO: errado.

4. () Nos processos administrativos, no caso de mudança de interpretação de norma pré-existente, o intérprete ou aplicador da norma deve sempre buscar o atendimento do fim público ao qual se dirigir a norma. Contudo, há limites a essa interpretação, sendo que um deles é a observação da segurança jurídica, na medida em que não é autorizada a aplicação retroativa de nova interpretação.

Essa descrição do enunciado é a explicação mais aprofundada da diretriz consagrada no artigo 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784/1999, que, em síntese, veda a aplicação retroativa de nova INTERPRETAÇÃO da norma administrativa, quando se trata dos processos administrativos:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

GABARITO: certo.



5. () A Lei nº 9.784/1999 não prevê, como dever dos administrados, formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Com efeito, formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente, é um direito, e não um dever, dos administrados, conforme podemos extrair do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999:

*Art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:*

(...)

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

GABARITO: certo.

6. () Ao contrário do processo judicial, o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Conforme sabido, o processo judicial depende de provocação das partes, ou seja, não pode iniciar-se de ofício pelo Poder Judiciário. Contudo, o processo administrativo pode ser iniciado tanto de ofício (pela própria administração pública) quanto a pedido do interessado (o administrado ou o Ministério Público, por exemplo). Nesse sentido é o artigo 5º da Lei nº 9.784/1999:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

GABARITO: certo.

7. () Para início do processo administrativo, o requerimento inicial do interessado prescinde, em regra, da formulação por escrito.

O enunciado dessa questão contém uma das expressões que “pega” vários concurseiros: “prescinde”. Essa expressão quer dizer “dispensa”. Assim, escrito de outra forma, o enunciado fica assim: “Para início do processo administrativo, o requerimento inicial do interessado DISPENSA, em regra, da formulação por escrito”.



Contudo, a afirmativa está equivocada. Pelo contrário! Em REGRA, o requerimento inicial deve ser formulado por escrito, somente podendo sê-lo feito oralmente quando assim for admitido expressamente, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.784/1999:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

GABARITO: errado.

8. () No caso de requerimento feito em processo administrativo, em que haja falha na instrução ou na entrega de documentos por parte do administrado, o respectivo pedido deve ser indeferido de plano.

O artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999 prevê que, no caso de eventual falha relativa à entrega de documentos, o servidor possui a obrigação de orientar o administrado quanto ao suprimento dessas falhas, ou seja, não há indeferimento de plano do pedido:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

(...)

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

GABARITO: errado.

9. () Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários distintos para cada assunto, ainda que importem pretensões equivalentes.

Nos termos literais do artigo 7º da Lei nº 9.784/1999, “Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes”. Essa medida é salutar para fins de economia processual, por exemplo.

GABARITO: errado.



10. () Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, deverão ser formulados em um único requerimento.

Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, **poderão** (e não “deverão”) ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário. Isso porque não se pode obrigar os potenciais diversos interessados a atuarem conjuntamente; a formulação de pedidos em um único requerimento acaba sendo benéfica, por propiciar, em tese, maior agilidade na resolução da questão, mas não obstante, trata-se de uma faculdade, não de uma obrigação.

Art. 8o Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

GABARITO: errado.



LISTA DE QUESTÕES

1. () A regulamentação do processo administrativo nos moldes da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, destina-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo, apenas, de modo que os Poderes Legislativo e Judiciário são regidos, no particular, por outros atos normativos.
2. () Entende-se como órgão a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica e, como entidade, a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.
3. () Tratando-se de servidor público distrital, é absolutamente vedada a renúncia total de competências, sob pena de instauração de inquérito para apuração da responsabilidade do aludido agente.
4. () Nos processos administrativos, no caso de mudança de interpretação de norma pré-existente, o intérprete ou aplicador da norma deve sempre buscar o atendimento do fim público ao qual se dirigir a norma. Contudo, há limites a essa interpretação, sendo que um deles é a observação da segurança jurídica, na medida em que não é autorizada a aplicação retroativa de nova interpretação.
5. () A Lei nº 9.784/1999 não prevê, como dever dos administrados, formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.



6. () Ao contrário do processo judicial, o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
7. () Para início do processo administrativo, o requerimento inicial do interessado prescinde, em regra, da formulação por escrito.
8. () No caso de requerimento feito em processo administrativo, em que haja falha na instrução ou na entrega de documentos por parte do administrado, o respectivo pedido deve ser indeferido de plano.
9. () Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários distintos para cada assunto, ainda que importem pretensões equivalentes.
10. () Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, deverão ser formulados em um único requerimento.

GABARITO

1. errado	2. errado	3. errado	4. certo	5. certo	6. certo
7. errado	8. errado	9. errado	10. errado		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.